PROCESSO Nº 052/2025
PROCEDIMENTO Nº 052/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025
CONTRATO Nº 032/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí, situada à Av. Primavera, 699, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.566/0001-37, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **GENIR FERREIRA DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ULISSES RAULINO CASTELO BRANCO NETO,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.455.884/0001-50, com sede na Rua Capitão Francisco Félix, nº 681, Bairro São João, Campo Maior - PI, CEP: 64.280-000, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a contratação da atração artística "MOLECA 100 VERGONHA", para realização de show musical no dia 12 de maio de 2025, durante os festejos da cidade de Boqueirão do Piauí – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços prestados a quantia de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Parágrafo Único – Da Apresentação da Nota Fiscal:
Sendo que este valor deverá ser pago em duas parcelas, a primeira de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sendo que a primeira na assinatura do ato do contrato e a segunda a combinar com o contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes no FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação

emanada da Prefeita Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
A CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas suas dependências e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, II, da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:
O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2025, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:
Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente o presente pacto.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca de Capitão de Campos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Boqueirão do Piauí – PI, 28 de abril de 2025.

GENIR FERREIRA DA SILVA:00114455309
Assinado de forma digital por GENIR FERREIRA DA SILVA:00114455309

Genir Ferreira da Silva
Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br
ULISSES RAULINO CASTELO BRANCO NETO
Data: 29/04/2025 08:23:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ulisses Raulino Castelo Branco Neto
CNPJ: 29.455.884/0001-50

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____